



MILANÊZ & MOREIRA

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ITAIPU BINACIONAL

Pregão Eletrônico NF: 1595-23

Objeto: Selecionar a proposta comercial mais vantajosa para: SERVIÇOS DE MANEJO DE FAUNA E PROMOÇÃO DE BEM-ESTAR ANIMAL, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS, ATIVIDADES COMPLEMENTARES E MONITORAMENTO DE FAUNA NO REFÚGIO BIOLÓGICO BELA VISTA (RBV).

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

BIOADAPT MANEJO E BEM-ESTAR ANIMAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 24.909.868/0001-77, com sede na rua Jurupoca, n. 285, SALA TERREO, ITAIPU A - FOZ DO IGUACU - PR - CEP: 85860-140, vem, tempestivamente, e com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção a impugnação deve ser feita em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar este CBC.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 02/10/2023, faz-se perfeitamente tempestivo.

II – DOS FATOS

À data de 26 de setembro de 2023, foi publicado o edital do Pregão Eletrônico nº NF 1595-263, para SERVIÇOS DE MANEJO DE FAUNA E PROMOÇÃO DE BEM-ESTAR ANIMAL, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS, ATIVIDADES



MILANÊZ & MOREIRA

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

COMPLEMENTARES E MONITORAMENTO DE FAUNA NO REFÚGIO BIOLÓGICO BELA VISTA (RBV).

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da ausência de especificação adequada de diversos itens, conforme segue abaixo:

Das Impugnações quanto ao Edital (cadernos)

a) Divergência 1 - especificação técnica

"4.2.5 Equipe necessária e forma de medição do serviço II

Equipe necessária de segunda a sexta-feira: 1 supervisor de biotério e 3 cuidadores nível 1. Equipe mínima nos sábados, domingos e feriados, salvo quando houver solicitações excepcionais da ITAIPU Binacional: 1 supervisor de biotério e 1 cuidador ou 2 cuidadores, que executará predominantemente a atividade descrita no item "a" deste serviço."

Neste item não se prevê folga para os preparadores durante a semana. Não sendo compatível com nenhum tipo de escala de trabalho.

E no que tange ao supervisor, este executa seu labor de segunda a sexta, e escalado para os fins de semana também. Assim sendo, não há previsão da folga do supervisor.

Impugna-se haja vista que não há previsão legal na legislação trabalhista.

b) Divergência 2 - especificação técnica

4.3.5 Equipe necessária e forma de medição do serviço III Equipe necessária de segunda a sexta-feira: 1 supervisor de alimentação animal e 2 preparadores de dietas. Equipe necessária nos sábados, domingos e feriados, salvo quando houver solicitações excepcionais da ITAIPU Binacional: 2 colaboradores, preparadores de dietas ou supervisor de alimentação animal, que executarão

predominantemente as atividades descritas nos itens "c", "d", "e" e "f" deste serviço.

Neste item não se prevê folga para os preparadores durante a semana. Não sendo compatível com nenhum tipo de escala de trabalho, o que se confronta com a legislação trabalhista.

c) Divergência 3 - especificação técnica

"4.5.10. Equipe necessária e forma de medição do serviço Equipe necessária de segunda a sexta-feira: 6 cuidadores nível-1 e 3 operadores de máquinas. Equipe necessária nos sábados, domingos e feriados, salvo quando houver solicitações excepcionais da ITAIPU Binacional: 3 cuidadores nível-1, 1 operador de máquina."

"4.6.5 Equipe necessária e forma de medição do serviço VI Equipe necessária no setor veterinário de segunda a sexta-feira: dois auxiliares veterinários, e um supervisor de atenção à saúde. Sábados, domingos e feriados: um auxiliar veterinário. A medição será realizada por valor global mensal e por organização e descrição das informações e atividades realizadas de atenção à saúde animal, em relatório mensal."

Na redação não restou claro o período de descanso dos colaboradores. A obrigação da quantidade de funcionários por dia não se encaixa em nenhum tipo de escala.

Impugna-se tal item haja vista que se confronta com a legislação trabalhista.

d) Divergência 4 – especificação técnica:

A CONTRATADA deve prever substitutos para todas as funções para casos de faltas e férias. Na substituição de colaborador, o ingressante deverá ter treinamento de acordo com o exigido para cada função.

Considerando a legislação vigente, trabalhista de nosso país, e demais, não há qualquer previsão legal para seja promovido a substituição de um

funcionário, no caso de faltas, com mesmas especificações e treinamentos.

Pontua-se ainda que, não há profissionais em quantidade suficiente no mercado de trabalho para contratação rápida e também as faltas podem não ser previstas e por diversas razões.

Assim sendo, este item também carece de previsão legal no ordenamento jurídico.

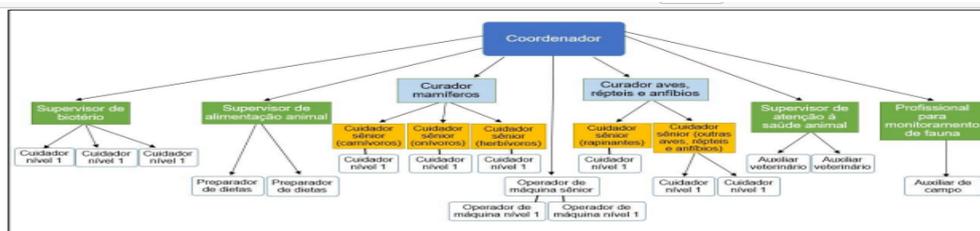


Figura 1. Esquema de sugestão para divisão dos colaboradores

4.1. SERVIÇO I - SUPERVISÃO E ORGANIZAÇÃO DOS COLABORADORES

O serviço de coordenador será realizado diariamente e consiste na gestão dos colaboradores que deverão ser organizados em: curadores, supervisor de biotério, supervisor de alimentação animal, supervisor de atenção à saúde animal, profissional do monitoramento de fauna, cuidadores sêniores, cuidadores nível 1, operadores de máquina, auxiliares veterinários e preparadores de dietas. A divisão deverá ser realizada desta forma, contendo os cargos como demonstrado na Fig. 1. A quantidade de colaboradores é uma recomendação devido à alta demanda de serviços a serem realizados.

A distribuição das atividades diárias, acompanhamento da execução e supervisão deste serviço é de responsabilidade da CONTRATADA (inclusive nos finais de semana e feriados, conforme previsto no item 7 - HORÁRIO DE TRABALHO) e deve ser realizada pelo coordenador ou curador. Em caso de eventos adversos, a equipe da ITAIPU Binacional deverá ser imediatamente avisada.

No que concerne ao organograma acima, o mesmo prevê uma sugestão para a divisão dos colaboradores, no entanto, na consideração do texto abaixo diz que DEVE ser feito dessa forma. A questão duvidosa, seria para considerar como SUGESTÃO ou DEVER da parte contratada?

Exemplo: O cuidador pode cobrir a função temporária do coordenador nos finais de semana ou em eventuais situações?

e) Divergência: item 4.2.3 – biotério

No que tange ao item nutrição, do quadro 2 condicionante para recebimento, diz “cada abrigo deve conter pelo menos uma garrafa de água limpa sempre disponível, contendo no mínimo 300ml de água”

A Impugnação seria quanto a quem irá ceder as garrafas, contratante ou deverão ser adquiridas pela contratada?

f) Divergência: item 4.4.2 – especificação técnica.

Conforme alínea “R” do item 4.4.2 quanto as atividades dos curadores, e alínea g do item 4.4.4 sobre as atividades dos cuidadores seniores: “fornecer ou aplicar medicações e suplementos de fácil administração”,

Impugna-se quanto ao fornecimento de medicações e suplementos, se ficaria a cargo da contratante ou contratada.

g) Divergência: item 2.4.1.2 - do caderno de bases

“Caso seja optante pelo simples nacional deverá observar o regrado pela lei completar 123/2006.”

Tendo o considerado o faturamento anual acima de R\$ 4.800.000,00 e que o valor deste contrato é acima deste valor, a empresa já não pode se beneficiar do simples nacional, tendo os valores de impostos aumentados. Esses valores de impostos de regimes relacionados a lucro presumido foram considerados na formação do valor apresentado pela contratante neste edital?

h) Divergência caderno de especificações:

No item 5 generalidades, alínea c “a contratada deve realizar a separação e destinação do lixo de todos os setores conforme orientação da Itaipu”.

Impugna-se quanto se essa atividade deverá ser realizada por qual ou quais cargos para que não caracterize desvio de função.

Bem como, se há possibilidade de aumento de insalubridade pela realização dessa função. E por fim, se a contratante indicará a empresa

para destinação dos resíduos, ou é responsabilidade da contratada selecionar as empresas e arcar com os custos da destinação correta.

i) Divergência Item 7 – horário de trabalho - especificação técnica

Quanto ao expediente a ser laborado pelos colaboradores está discriminado que seria de segunda-feira a domingo, ou seja, 7 dias na semana, com carga horária de 8 horas diárias.

O que totalizaria 56h de trabalho semanais, sendo 224 horas mensais, sem considerar intervalo.

Impugna-se tal item haja vista que o edital não está considerando os intervalos intrajornada e extra jornada de trabalho, conforme estabelecido pela CLT.

j) Divergência: item 12 - caderno especificação técnica

No item 13, do Quadro 14.

Impugna-se quanto aa divergência existente entre o texto relacionado as atividades de monitoramento o qual solicita 10 câmeras trap/armadilhas fotográficas para a realização do trabalho, sendo que no quadro é citado 20 unidades.

I) Cláusula 17 do Contrato:

CLÁUSULA 17 O reembolso/pagamento pelos fornecimentos previstos na nota 8 da Proposta Comercial e no item 9 das Especificações Técnicas, anexo deste CONTRATO, e inerentes à execução dos serviços contratados, condicionados ao cumprimento dos termos do CAPÍTULO PREÇOS, será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

Requer seja especificado qual documento além da nota fiscal, seria o seu equivalente. E no que tange ao seguinte item, tem-se a esclarecer que:

O pedido de reembolso se torna cabível mediante os itens elencados e devidamente comprovados.

Com respeito a incidência de impostos relativos as notas fiscais, o ordenamento jurídico leciona sobre os casos de bitributação *"A bitributação é a dupla incidência de tributos a respeito de um mesmo fato gerador (acontecimento com registro documental, por exemplo, uma nota fiscal) referente à uma Pessoa Jurídica específica (sua empresa), realizada por órgãos da mesma "hierarquia de governo."*

Caso ocorra a emissão de nota fiscal por terceiro e é exigido pelo ente (Ex. Itaipu), outra nota acoplado a do terceiro, nos deparamos com a bitributação, o que deve ser rechaçado.

Tais vícios, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Itaipu Binacional, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

III – DO DIREITO

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 10.520/2002, senão vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens listados foram descritos viola a Lei do Pregão e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação da descrição dos itens citados acima, para que seja inserida a devida e correta qualificação.



MILANÊZ & MOREIRA

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Foz do Iguaçu, 02 de outubro de 2023

BIOADAPT MANEJO E BEM-ESTAR ANIMAL

Aline Milanêz Ribeiro

OAB/PR 67.699